



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0163/2023

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0163/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, devem disponibilizar cardápio ou menu físico quando utilizarem o cardápio ou menu digital.

§1º Considera-se cardápio ou menu digital aquele oferecido por meio de sistema de Código QR, tablete, totem, celular ou outros equipamentos eletrônicos similares.

§2º Ficam excluídos da obrigatoriedade estabelecida no *caput* os estabelecimentos que operem exclusivamente por meio de sistemas de autoatendimento, sem a presença de atendimento presencial por funcionários, utilizando totens, terminais eletrônicos ou dispositivos similares para a realização de pedidos e pagamentos."

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

